ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

CÂMARA MUNICIPAL AGUDO Protocolo nº 19/05/94

MENSAGEM 015/94 - E

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Estamos enviando o Projeto 015/94 - E, para ser apreciado por essa colenda Casa, que autoriza a concessão de auxílio-subvenção à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE).

O município já tinha por norma, em alguns casos isolados, conceder ajuda em passagens, a pessoas tetraplégicas a fazer tratamento fisioterápico fora do município, na ausência de profissional especializado nesta área médica em nosso município.

Como agora, esta carência foi suprida, com a vinda para Agudo de um profissional Fisioterapeuta, e o mesmo colocando-se à disposição da APAE, os tratamentos podem ser terminados aqui mesmo. No entanto, esses tratamentos, em sua maioria, são permanentes e continuados, de recuperação lenta. Razão porque se tornam dispendiosos e as pessoas afetadas por males desse gênero, não tem recursos para custear tratamentos particulares.

Para não inchar mais o quadro médico, optamos em repassar mensalmente 194 URVs à APAE que, por sua vez fará o pagamento ao profissional atendente. Enviamos, o modelo do Convênio a ser celebrado com a APAE de Agudo, que esperamos, mereça aprovação dos Senhores Vereadores.

Considerando que, o profissional já está dando atendimento à APAE, e para que se legalize a situação de fato, solicitamos regime de urgência na apreciação desta matéria.

Sem outro particular, formulamos à Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores os nossos protestos do mais alto apreço.

CÂMARA MUNICIPAL AGUDO EMENDADO 30/05/94

CÂMARA MUNICIPAL AGUDO APROVADO 30/05/94

Cordialmente,

ARI CARLINHOS JAEGER
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

PROJETO LEI 015/94 - E

AUTORIZA SUBVENÇÃO MENSAL Á ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE) DE AGUDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARI CARLINHOS JAEGER, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a Conceder Subvenção Mensal, mediante Convênio, à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, no valor mensal de 194 URVs.

Art. 2º - A subvenção de que trata o Art. 1º destina-se a dar atendimento de Fisioterapia aos excepcionais, com problemas de ordem física, sob a orientação e assistência da APAE de Agudo.

Art. 3º - O Convênio a ser celebrado com a APAE terá a duração de 1 (um) ano, a partir da promulgação da presente Lei.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abertura de um Crédito Especial no valor de CR$ 2.100.000,00 (Dois milhões e cem mil cruzeiros reais) para a seguinte dotação orçamentária:

02 - GABINETE DO PREFEITO
01 - GABINETE DO PREFEITO E ÓRGÃOS SUBORDINADOS
03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
08 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
021 - ASSISTÊNCIA FINANCEIRA
2005 - CONCESSÃO DE AUXÍLIOS A ENTIDADES
3231 - SUBVENÇÕES SOCIAIS - 2.100.000,00
DESPESAS COM AUXÍLIO FINANCEIRO A ENTIDADES

Art. 5º - Para a cobertura do crédto Especial aberto no artigo anterior, será procedida a redução da dotação orçamentária da seguinte rubrica.

05 - SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO
1022 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DO POSTO SAÚDE
4110 - OBRAS E INSTALAÇÕES

CÂMARA MUNICIPAL
AGUDO
EMENDADO
30/05/94

CÂMARA MUNICIPAL
AGUDO
APROVADO
30/05/94

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

PROJETO LEI 015/94 - E - FI. 02

Art. 6º - Para liberação dos recursos junto ao Tesouro Municipal a entidade deverá protocolar Processo de Habilitação contendo:

a) Convênio
b) Requerimento ao Prefeito Solicitando a Liberação
c) Plano de Aplicação da Verba, em conformidade com o artigo 7º da Lei 874/93.
d) Cpia do Estatuto Social
e) Cópia de Documento Comprobatório do Registro da Entidade no CGC/MF
f) Declaração de que a Diretoria atua de Forma não Remunerada.

Art. 7º - A Prestação de Contas da Verba recebida deverá ser apresentada no setor competente da Prefeitura Municipal para a liberação da parcela seguinte, limitando-se ao prazo de 60 dias após o término do Convênio.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

AGUDO/RS, aos 18 de maio de 1994; 136º da Colonização e 35º da Emancipação.

ARI CARLINHOS JAEGER

Registre-se e Publique-se

CLÓVIS FERNANDO FICK
Sec. de Administração.

CÂMARA MUNICIPAL
AGUDO
EMENDADO
30/05/94

CÂMARA MUNICIPAL
AGUDO
APROVADO
30/05/94